

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 5791/00 Nº 1424 de 29/12/2000
de 22 de dezembro de 2000

Cria a Secretaria Especial de Defesa do
Cidadão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Especial de
Defesa do Cidadão na estrutura administrativa da Prefeitura
Municipal, a quem ficará subordinada com toda a sua estrutura a
Guarda Civil Municipal, anteriormente subordinada a Secretaria de
Administração, com a seguinte estrutura:

Secretaria Especial de Defesa do Cidadão

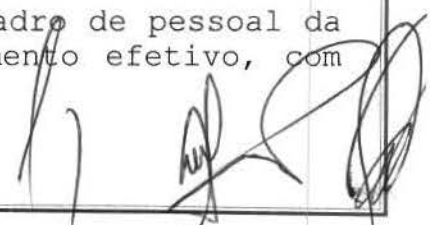
- Secretaria Geral.
- Consultoria Jurídica.
- Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Especial de Defesa do
Cidadão será o órgão municipal de coordenação das políticas públicas
na área de segurança, competindo-lhe também comandar a Guarda Civil
Municipal e controlar e executar as funções administrativas e
operacionais dentro da sua área de atuação.

Art. 3º. Ficam criados no quadro de pessoal da
Prefeitura Municipal para atender a nova Secretaria, os seguintes
cargos de provimento em comissão, com carga horária de 40 (quarenta)
horas semanais:

Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Padrão	Órgão de Lotação
01	Secretário	23	Secretaria Especial de Defesa do Cidadão
01	Consultor Jurídico	22	Secretaria Especial de Defesa do Cidadão / Consultoria Jurídica

Art. 4º. Ficam criados no quadro de pessoal da
Prefeitura Municipal os seguintes cargos de provimento efetivo, com
carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5791/00

Fls. 2

Nº de Cargos	Denominação da Função	Padrão ou Ref.	Órgão de Lotação
02	Agente Administrativo III	07	Secretaria Especial de Defesa do Cidadão / Secretaria Geral
02	Agente Administrativo II	05	Secretaria Especial de Defesa do Cidadão / Secretaria Geral

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, estimadas em R\$ 5.909.000,00 (cinco milhões novecentos e nove mil reais) para o exercício de 2001, correrão por conta de dotação orçamentária própria que constará da Lei Orçamentária para o exercício de 2001.

Art. 6º. O preenchimento dos Cargos de provimento em comissão e dos cargos de provimento efetivo criados por esta lei, somente poderá ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2001 e desde que atendidas as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Ficam incluídas na Lei 5.138 de 29 de Dezembro de 1997 - Plano Plurianual de Investimentos, no anexo de metas das Secretarias, na página 264, as seguintes metas e prioridades:

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO

Metas e Prioridades (O que Fazer)	Objetivos (Para que fazer)
Criação e Estruturação da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão: - 02 cargos de provimento em comissão - 04 cargos de provimento efetivo	Manter e melhor equipar a Guarda Civil Municipal, proporcionando vigilância ativa em favor da segurança; buscar recursos dos Governos Estadual e Federal para promover o aumento de efetivos policiais em São José dos Campos; instalação de um moderno centro operacional integrado de comunicação e de processamento de informações, capaz de coordenar e dar apoio à ação policial e um sistema de dados associados à base geográfica da cidade.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5791/00

Fls. 3

Art. 8º. Ficam incluídas na Lei nº 5710 de 13 de junho de 2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, no anexo de metas e prioridades das Secretarias, página 37, as seguintes metas e prioridades:

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO

Metas e Prioridades (O que Fazer)	Objetivos (Para que fazer)
Criação e Estruturação da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão: - 02 cargos de provimento em comissão - 04 cargos de provimento efetivo	Manter e melhor equipar a Guarda Civil Municipal, proporcionando vigilância ativa em favor da segurança; buscar recursos dos Governos Estadual e Federal para promover o aumento de efetivos policiais em São José dos Campos; instalação de um moderno centro operacional integrado de comunicação e de processamento de informações, capaz de coordenar e dar apoio à ação policial e um sistema de dados associados à base geográfica da cidade.

Art. 9º. No caput do artigo 2º e no inciso I, do § 2º, do mesmo artigo, ambos da Lei Municipal nº 5617 de 03 de abril de 2000, onde se lê: "Guarda Municipal", leia-se, "Guarda Civil Municipal".

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
22 de dezembro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



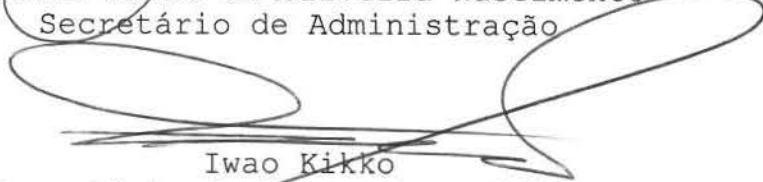
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5791/00

Fls. 4



Antonio Marmo de Oliveira Nascimento
Secretário de Administração



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos